

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2022 Processo nº 22/4000-0000250-5

O BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS torna público que realizará licitação por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO MENSAL, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, e pelo Regulamento Interno de Licitações, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

DATA DA PUBLICAÇÃO: 29 de julho de 2022

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 14h00min do dia 19 de agosto de 2022

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 19 de agosto de 2022 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às 14h10min do dia 19 de agosto de 2022

LOCAL: <u>www.pregaobanrisul.com.br</u> ou através do "link" no site <u>www.banrisul.com.br</u>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: badesul.licita@badesul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempos será observado o horário de Brasília (DF)



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2022 Processo nº 22/4000-0000250-5

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação, pelo **menor preço mensal**, de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, para os elevadores do BADESUL.
- 1.2 A Contratação obedecerá aos critérios especificados no Termo de Referência deste Edital (Anexo I do Edital).

2 DO EDITAL

- 2.1 O Edital poderá ser obtido no site <u>www.pregaoonlinebanrisul.com.br</u> ou no site do <u>www.badesul.com.br</u>.
- 2.2 A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou através do "link" no site www.banrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderá participar desta licitação empresa cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 3.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;
- 3.2.2 suspensa pelo Badesul;
- 3.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;



- 3.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.2.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.3 Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.
- 3.4 Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:
- 3.4.1 à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 3.4.2 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 3.4.3 dirigente do Badesul;
- 3.4.4 empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 3.4.5 autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.
- 3.4.6 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.
- 3.5 É vedada a participação sob forma de consórcio;
- 3.6 É vedada a subcontratação.
- 3.7 O licitante para participar do certame deverá declarar em campo eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;
- 3.8 O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa;
- 3.9 A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, nos termos do item do credenciamento, e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico;
- 3.10 A informação de dados para acesso à sessão do pregão deve ser feita na página inicial do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou através do "link" no site www.banrisul.com.br;
- 3.11 A simples participação neste Pregão implica na aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.



4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado CELIC;
- 4.2 O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC;
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à CELIC ou ao BADESUL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.5 A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso:
- 4.6 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do pregão.

5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.



- 5.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.
- Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- 5.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.
- 5.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura da Ata de Registros de preços.

6 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 6.1 Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente para o *e-mail*: licita@badesul.com.br.
- 6.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e enviadas **exclusivamente para o** *e-mail*: **licita@badesul.com.br**, devendo as impugnações estar assinadas pelo representante legal da empresa.
- 6.3 Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da



licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- 6.4 O licitante que apresentar impugnação deverá enviar suas razões fundamentadas ao pregoeiro exclusivamente pelo e-mail **licita@badesul.com.br**, que responderá e submeterá à aprovação da Autoridade Competente.
- 6.5 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 6.6 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 6.7 Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8 DA PROPOSTA

- 8.1 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar os seguintes itens:
- 8.1.1 Descrição detalhada do objeto da licitação;
- 8.1.2 Indicação do valor em real, discriminando os valores unitários dos itens, devendo o preço incluir todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre ele, exceto aqueles que este edital indicar como ressarcível.
- 8.2 A proposta deverá considerar a entrega dos produtos no local indicado pelo Edital;
- 8.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;



- 8.4 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.5 As ofertas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração nas mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 8.6 As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão;
- 8.7 O licitante poderá apresentar proposta, somente para o(s) Lote(s) que efetivamente demonstrar interesse;
- 8.8 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
- 8.9 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 8.10 Após a abertura da sessão não caberá a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- 8.11 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e a Lei 13.303/2016;
- 8.12 Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 8.13 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:
- 8.13.1 Contenham vícios insanáveis;
- 8.13.2 Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 8.13.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- 8.13.4 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.13.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo BADESUL;
- 8.13.6 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.



- 8.14 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.
- 8.15 A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital, poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico;

9 DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- 9.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no Edital.
- 9.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- 9.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 9.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 9.6 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 9.7 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 9.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 9.9 No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.10 Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 9.11 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 9.12 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de 1% (um por cento).
- 9.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura



da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.

- 9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.15 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.16 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto neste Edital, se for o caso.

10 DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.
- 11.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 11.3 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.
- 11.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos,



irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

- 11.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:
- 11.6.1 Contenham vícios insanáveis;
- 11.6.2 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação mesmo após a negociação com o licitante na forma do § 1º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, salvo se adotado o orçamento sigiloso, situação na qual será revogada a licitação;
- 11.6.3 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
- 11.6.4 Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
- 11.6.5 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 11.6.6 Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.
- 11.7 A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados, obedecendo-se a ordem de classificação.
- 11.8 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 11.9 A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 11.10 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.
- 11.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 11.11.1 Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 11.11.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 11.11.3 Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a



Administração Pública ou com a iniciativa privada;

- 11.11.4 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 11.11.5 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- 11.11.6 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 11.11.7 Estudos setoriais;
- 11.11.8 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 11.11.9 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para atendimento do objeto da licitação;
- 11.11.10 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 11.12 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 11.13 Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço, considerando previsto no **Anexo I Termo de Referência**.
- 11.14 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 11.15 Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

12 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante;
- 12.2 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor



proposta;

- 12.3 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;
- 12.4 Será declarado vencedor, o licitante que atender as exigências deste Instrumento e que for detentor do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.

13 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar exclusivamente via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação, no prazo máximo de 1(uma) hora, depois de encerrada a disputa, os documentos abaixo elencados, caso não seja possível verificar pela internet a autenticidade de algum dos documentos de habilitação, poderá ser requerida documentação complementar por meio do encaminhamento de documento original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sessão do pregão, conforme item 13.2.

13.1.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- 13.1.1.1 Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;
- 13.1.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.1.1.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.1.1.6 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para



funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

- 13.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;
- 13.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;
- 13.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas respectivamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 13.1.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou da filial da licitante.
- 13.1.2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;
- 13.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.1.2.7 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, emitido na jurisdição fiscal da sede da contratada.

13.1.3 Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- 13.1.3.1 Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br. OU a sua substituição pelo Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo V deste Edital),
- 13.1.3.2 É dispensada a exigência do item 13.1.3.1 para o Microempreendedor Individual MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do



- art. 1.179 do Código civil Lei nº 10.406/02;
- 13.1.3.3 O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, na forma do art. 3º da Lei estadual nº 13.706/2011.
- 13.1.3.4 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte) e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

13.1.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

- 13.1.4.1 Registro regular da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na modalidade Engenharia Mecânica.
- 13.1.4.2 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais tenha prestado serviço de manutenção em elevadores;
- 13.1.4.3 Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, constando em seu conteúdo que a licitante já executou serviços similares ao do objeto.
- 13.1.4.4 Declaração de que a empresa tomou conhecimento das informações necessárias para ao cumprimento do objeto.

13.1.5 **Demais Documentos**

- 13.1.5.1 Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Anexo III, assinada sob pena de inabilitação;
- 13.1.5.2 Prova de enquadramento em Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.
- 13.1.5.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).
- 13.1.6 Os itens 13.1.1(Documentos Relativos à Habilitação Jurídica); 13.1.2(Documentos Relativos à Regularidade Fiscal) e 13.1.3(Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira) podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a



documentação nele contida.

- 13.1.6.1 Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, ele não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.
- 13.2 Caso não seja possível verificar a autenticidade de algum dos documentos de habilitação, poderá ser requerida documentação complementar pelo chat, a qual deverá ser enviada para o protocolo do BADESUL, situado na Rua Andrade Neves, 175 Térreo Centro Histórico Porto Alegre (RS), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data que for divulgado o resultado da habilitação em sessão eletrônica, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2021 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU EQUIVALENTE

- 13.3 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.1.2 (Documentos Relativos à Regularidade Fiscal), exceto subitens 13.1.2.1 e 13.1.2.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- 13.4 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
- 13.5 Caso o julgamento da habilitação não coincidir com a data da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcuro da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a *site*s oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1°, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.6 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:
- 13.6.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;



- 13.6.2 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos, os documentos para habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.
- 13.7 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa.
- 13.8 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO MENSAL** respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

15 DOS RECURSOS

- 15.1 Dos atos do pregão caberá recurso que dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, em formulário eletrônico específico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendolhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término daquele prazo;
- 15.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 15.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direto de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
- 15.4 A petição de recurso dirigida à Autoridade Administrativa deverá ser fundamentada e enviada eletronicamente:
- 15.5 Não serão aceitos recursos encaminhados fora do sistema eletrônico;



- 15.6 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;
- 15.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Administrativa homologará o resultado da licitação;
- 15.8 Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior;
- 16.2 Havendo a interposição de recurso, após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

17 DO TERMO DE CONTRATO

- 17.1 O adjudicatário terá o prazo de 5 dias para a assinatura do contrato.
- 17.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhálo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.3 O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.4 O prazo de vigência do contrato será o previsto no contrato, e quando este for dispensado no **Anexo I Termo de Referência** do Edital.
- 17.5 O local de entrega será previsto no **Anexo I Termo de Referência** do Edital.
- 17.6 Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CFIL/RS e ao Cadastro Informativo CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.
- 17.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente,



recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.8 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e neste Edital.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Badesul poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao licitante, diante do não cumprimento das cláusulas do edital.
- 18.1.1 advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul
- 18.1.2 multa:
- 18.1.3 até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
- 18.1.4 até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
- 18.1.5 até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;
- 18.1.6 até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.
- 18.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:
- 18.2.1 por até **3 (três) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;



- 18.2.2 por até **6 (seis) meses**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
- 18.2.3 Por até **1 (um) ano**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preço ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;
- 18.2.4 Por até **2 (dois) anos**, o licitante que fraudar a licitação.
- 18.3 As penalidades previstas nos incisos 18.1.1 e 18.1.3 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 18.4 A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar CFIL/RS.
- 18.5 A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:
- 18.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6 A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o BADESUL, o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;
- 19.2 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar os documentos de habilitação cuja validade tenha se expirado no prazo



transcorrido da data da primeira sessão;

- 19.3 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos:
- 19.4 Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;
- 19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas;
- 19.6 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública;
- 19.7 O BADESUL, na pessoa do Pregoeiro ou da Autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas "in loco" ou por outras medidas adequadas;
- 19.8 Caso seja necessária a diligência do Pregoeiro para verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do Pregoeiro, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias;
- 19.9 É facultado ao Pregoeiro relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- 19.10 É facultado ainda ao Pregoeiro convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas; que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 19.11 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- 19.12 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração



convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

- 19.13 A Administração do BADESUL poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade este Pregão, observadas as disposições legais pertinentes;
- 19.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que a eles aplicará as disposições da Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e disposições supletivas, se couberem, desde que não venham a conflitar com a referida legislação;
- 19.15 Fica desde logo esclarecido, que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa;
- 19.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, e desde que não comprometa o interesse do BADESUL, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação;
- 19.17 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do BADESUL e a segurança da contratação;
- 19.18 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite legalmente admitido na Lei 13.303/2016, sobre o valor inicial do contrato;
- 19.19 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, através do e-mail: badesul.licita@badesul.com.br;
- 19.20 Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação pelo e-mail: badesul.licita@badesul.com.br;
- 19.21 Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame, serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no "site" www.pregaobanrisul.com.br.

20 DOS ANEXOS

20.1 Fazem parte integrante e complementar deste Edital:



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DETALHAMENTO DO OBJETO

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO IV - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA

DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VI - ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINACEIRA DA

LICITANTE

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

21 DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Pregão.

Porto Alegre, 29 de julho de 2022.

Kalil Sehbe Neto, Diretor-Financeiro.

Visto Jurídico



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2022 Processo nº 22/4000-0000250-5 ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, para os elevadores do BADESUL.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1 A contratação tem por objetivo manter o equipamento do objeto na sua plena funcionalidade. proporcionando segurança aos usuários.
- 2.2 A contratação é necessária por não termos em nosso quadro de funcionários profissional qualificado para realizar a manutenção, visto que a empresa especializada além do serviço, possui facilidade na obtenção de peças e acessórios adequados.
- 2.3 A contratação tem natureza de prestação de serviço continuada, sem a dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA neste órgão.
- 2.4 Considerando a proximidade do final do contrato de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica firmado com a empresa VIP ELEVADORES que ocorrerá em 03/09/2022.
- 2.5 A visita técnica ao local dos serviços é facultativa, sendo de responsabilidade do interessado a ciência sobre as condições do objeto licitado, conhecimento do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços e suas peculiaridades.
- 2.1. Os serviços a serem contratados têm por finalidade adequar os elevadores às normas técnicas ABNT NBR 15597/2010, NM 207/1999 e NM 313/2007, ABNT NBR 9386-1/2013 e ABNT NBR 16083/2012 bem como assegurar a continuidade no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos, mantendo-os em condições próprias para a finalidade e garantindo a segurança dos usuários.



3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 3.1. O equipamento é composto por um Sistema de Elevadores constituído de 07 elevadores da marca OTIS, dos quais 03 estão fora de operação, e outros 04 possuindo tipos de máquinas com motores CC, geradores CC e DC Control; com e sem engrenagens.
- 3.2. A manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva será realizada nos elevadores n° 37E8831; 37E8832; 37E8833 e 37E8836, conforme descrição na tabela abaixo:

N° máquina	Tipo do equipamento	
	Motor C.C.	
	Máquina sem engrenagens	
37E8833	Velocidade de 3,0 m/s	
37E8836	18 paradas	
	Capacidade 1.120 kg	
	Sistema de Comando DC CONTROL	
Nº máquina	Tipo do equipamento	
	Motor C.C. e Gerador CC	
37E8831	Máquina sem engrenagens	
37E8831 37E8832	Velocidade de 3,0 m/s	
3710002	15 paradas	
	Capacidade 1.120 kg	

- 3.3 Os elevadores 37E8833 e 37E8836 atendem desde o subsolo ao 18º pavimento, conforme instalações existentes.
- 3.4 Os elevadores 37E8831 e 37E8832 atendem desde o 4° pavimento ao 18° pavimento, conforme instalações existentes.
- 3.5 O preço mensal fixo independe do número de chamados de manutenção corretiva e de atendimentos de emergência, bem como das manutenções preventivas, incluídas peças e insumos necessários ao serviço, conforme proposta vencedora da licitação.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão executados no Sistema de Elevadores do Edificio Negrinho do Pastoreio, localizado na Rua Andrade Neves, 175, no município de Porto Alegre/RS.



5. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 5.1. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento manutenido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. executando as atividades conforme manual e recomendações do fabricante do equipamento, incluindo no mínimo:
- 5.1.1. Limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação de todos os componentes dos elevadores, incluindo manutenção mecânica, elétrica e eletrônica;
- 5.1.2. Teste e aferição do funcionamento de todo instrumental elétrico e eletrônico dos elevadores;
- 5.1.3. Teste de operação e atuação de todos os sistemas de segurança dos elevadores:
- 5.1.4. Serviços necessários para substituição de peças e execução de reparos nos equipamentos;
- 5.1.5. Fornecimento de todos os materiais de consumo, lubrificantes e ferramentais, necessários à execução dos serviços e ao funcionamento contínuo e seguro dos elevadores.
- 5.2. A execução da manutenção preventiva programada será acompanhada por um fiscal do tomador do serviço.
- 5.3. Ao término da execução da Manutenção Preventiva Mensal em cada equipamento, a empresa prestadora de serviço deve entregar relatório (ordem de serviço) contendo no mínimo:
- 5.3.1. Numeração e identificação da ordem de serviço;
- 5.3.2. Identificação do equipamento (elevador, endereço, edificio);
- 5.3.3. Data e horário de início e término da execução dos serviços;
- 5.3.4. Descrição dos serviços e testes executados;
- 5.3.5. Identificação, data e assinatura do técnico responsável pela execução da manutenção preventiva;
- 5.3.6. Identificação, data e assinatura da fiscalização do BADESUL;
- 5.4. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento manutenido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e



menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

- 5.4.1. **Inspeção**: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelos fabricantes rotinas mínimas para manutenção preventiva;
- 5.4.2. **Revisão**: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpezas, ajustes ou reposição de componentes.

6. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 6.1. Execução dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, devendo intervir e restabelecer prontamente o funcionamento do elevador sempre que o equipamento apresentar anomalia, ruído, falha de funcionamento, paralisação, podendo a manutenção corretiva ser solicitada pelo BADESUL ou verificada a necessidade de correções durante a execução das atividades de manutenção preventiva ou vistoria anual.
- 6.2. A execução dos reparos, correções e substituição de peças devem ser realizadas conforme previsto no manual e nas orientações do fabricante do equipamento, incluindo no mínimo:
- 6.2.1. limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação de todos os componentes dos elevadores, incluindo manutenção corretiva mecânica, elétrica e eletrônica;
- 6.2.2. teste e aferição do funcionamento de todo instrumental elétrico e eletrônico dos elevadores;
- 6.2.3. teste de operação e atuação de todos os sistemas de segurança dos elevadores;
- 6.2.4. restabelecimento do funcionamento dos elevadores;
- 6.2.5. serviços necessários para substituição de peças e execução de reparos nos equipamentos.
- 6.3. Ao término da execução de cada atendimento de manutenção corretiva (chamado), a CONTRATADA deve preencher e entregar relatório serviço contendo no mínimo:
- 6.3.1. numeração e identificação da ordem de serviço;
- 6.3.2. identificação do equipamento (elevador, endereço, edificio);
- 6.3.3. data e horário da solicitação da manutenção corretiva (chamada);
- 6.3.4. data e horário da chegada do técnico ao local para o atendimento;



- 6.3.5. data e horário de início e término da execução dos serviços;
- 6.3.6. situação do equipamento antes e após o atendimento;
- 6.3.7. identificação e classificação do problema;
- 6.3.8. descrição dos serviços executados;
- 6.3.9. descrição da necessidade de substituição de peças ou execução de serviços complementares;
- 6.3.10. identificação, data e assinatura do técnico responsável pelo atendimento;
- 6.3.11. identificação, data e assinatura da fiscalização do BADESUL;
- 6.4. O fornecedor deve garantir o pronto atendimento às solicitações do BADESUL (chamados de manutenção corretiva), no horário das 07h30 às 19h30, de segunda a sexta, admitindo-se um prazo máximo para chegada de um técnico ao local de:
- 6.4.1. em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina, em dias úteis, no horário de expediente do Ed. Negrinho do Pastoreio, das 07h30 às 19h30, o prazo máximo de atendimento, após a solicitação deverá ser de 30 (trinta) minutos;
- 6.4.2. nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação.
- 6.5. A manutenção corretiva visa restabelecer prontamente as condições de funcionamento dos elevadores, no mesmo dia da ocorrência da paralisação. Será admitido restabelecimento do funcionamento do elevador no máximo até 2 (dois) dias úteis após a ocorrência, desde que devidamente justificado para a fiscalização.
- 6.6. O prazo normal para restabelecimento do funcionamento de um elevador que apresente paralisação do funcionamento é de até 6 (seis) horas após a comunicação da paralisação/defeito no equipamento, sendo admitido o restabelecimento no máximo até o segundo dia útil após a ocorrência para casos devidamente justificados à fiscalização, tais como necessidade de substituição de peças e/ou análise técnica de maior complexidade.
- 6.7. Para os casos em que for inviável o restabelecimento do funcionamento do equipamento no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a ocorrência, a CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização, detalhando os motivos e a previsão para o restabelecimento. A fiscalização analisará os motivos apresentados pelo CONTRATADA, podendo aceitá-los ou não, neste caso sujeitando a CONTRATADA as sanções e multas previstas no contrato.



- 6.8. Serão aceitos pela fiscalização os seguintes motivos para o não restabelecimento no prazo de até 2(dois) dias úteis após a ocorrência:
- 6.8.1. serviços e reparos de maior vulto, tais como: substituição de cabos de aço, substituição ou ajuste dos componentes da máquina de tração, substituição das escovas do gerador e coletor, substituição de para-choque, substituição ou rebobinamento de motores, substituição de componentes muito antigos e fora das linhas normais de fabricação e outros.
- 6.8.2. serviços e substituição de peças que necessitem emprego de pessoal especializado.
- 6.8.3. execução de Serviços de Atualização tecnológica.
- 6.9. A CONTRATADA deverá manter plantão para casos de emergências, todos os dias da semana.

7. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1. A Assistência Técnica consiste em especificar e acompanhar os trabalhos técnicos a serem executados, elaborar plano de manutenção, sugerindo alterações, reparos e/ou reformas para as instalações e dar apoio de Engenharia à implementação do presente objeto.

8. SERVIÇOS DE VISTORIA ANUAL:

- 8.1. Anualmente deverá ser executada uma vistoria completa no Sistema de Elevadores, inspecionando e testando os componentes, conforme requisitos previstos na NBR 16083/2012 Manutenção de Elevadores, Escadas Rolantes e Esteiras Rolantes Requisito para Instruções de Manutenção.
- 8.2. A vistoria e os testes deverão ser realizados sob a fiscalização, direção e coordenação direta do responsável técnico da CONTRATADA.
- 8.3. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA), referente à vistoria anual do Sistema de Elevadores, quando da execução desse serviço.
- 8.4. Deverá ser entregue um Relatório gráfico e fotográfico, contendo a análise da situação geral e um parecer técnico, apresentando os critérios utilizados e os resultados dos testes, contemplando os dispositivos da cadeia elétrica de segurança dos elevadores, os dispositivos de travamento, inspeção do motor, inspeção geral do painel de comando, bem como indicação de melhorias técnicas e de segurança sugeridas para o equipamento, objeto do contrato.



9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

9.1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá selecionar materiais com baixo impacto ambiental, que possam ser reciclados ou descartados dentro das normas ambientais, otimizando o uso dos produtos e técnicas empregadas de forma a obter maior eficiência no consumo de energia e menor desperdício de materiais, devendo adotar, durante a execução, práticas de sustentabilidade ambiental, descarte adequado de resíduos recicláveis e processos de reutilização.

10. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

10.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valor máximo mensal superior a **R\$ 7.174,00** (sete mil cento e setenta e quatro reais).

11. DA VISITA TÉCNICA:

- 11.1. À empresa interessada em participar da licitação, RECOMENDA-SE vistoriar o local onde serão executados os serviços, conforme as seguintes condições:
- 11.1.1. a visita técnica deverá ser previamente agendada na Superintendência de Pessoas e Infraestrutura (SPI), através do telefone (51)3284.5800 Ramal 5954 ou WhatsApp (51)98410.5954 ou e-mail: breno.lannes@badesul.com.br, no horário de 13h às 17h, de segunda a sextafeira, e realizada até o último dia útil anterior à data da concorrência.
- 11.2. É facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço desde que forneça anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições do objeto licitado.
- 11.3. A licitante vencedora que não optar pela realização da vistoria, não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços e suas peculiaridades, devendo preencher a declaração constante do Anexo "Declaração de Visita Técnica".

12. VALIDADE DA PROPOSTA:

12.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas.



13. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS:

- 13.1. Caso a licitante seja de outra praça e não apresente a certidão de Registro do CREA/RS, deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, certidão visada pelo CREA/RS, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 413, de 27/06/97, do CONFEA.
- 13.2. Documentação comprobatória de vínculo profissional do Eng. Eletricista e do Eng. Mecânico com a licitante. A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada por intermédio de uma das seguintes formas:
- 13.2.1. da Carteira de Trabalho ou,
- 13.2.2. Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou
- 13.2.3. Certidão de Registro da licitante na entidade profissional competente, desde que nessa certidão conste o nome do profissional.
- 13.3. Registro regular do profissional do Eng. Eletricista e do Eng. Mecânico responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Caso a licitante seja de outra praça e não apresente a certidão de Registro do CREA/RS, deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, certidão visada pelo CREA/RS, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 413, de 27/06/97, do CONFEA.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2022

Processo nº 22/4000-0000250-5

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

Senhores:					
-	s nossa proposta para ando todas as caracte rme abaixo.			-	
Empresa:					
CNPJ/MF:					
Endereço:					
Contato:		Tel	Telefones:		
E-mail:		Fax	Fax:		
Nome de que	em assina o contrato	:			
RG:	Órgão Expedidor:	Car	go na	Empresa:	
Estado Civil		Profissã	D		
ОВЈЕТО	ESPECIFICA	ESPECIFICAÇÕES		VALOR MENSAL	
			R\$		
Proposta vál	ida até:				
			de	de 2	022.
	Assinatura do diri	igente da	empre	esa	
	Nome do dirige	nte da er	npresa	l	



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2022 Processo nº 22/4000-0000250-5 ANEXO III

PLANILHA¹ DE CUSTOS

2

Serviço	Quantidade	Valor mensal do serviço
-		
-		

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
В	Município (s)	
С	Serviço	
D	Unidade de medida	
E	Quantidade <u>(total)</u> a contratar (em função da unidade de medida)	
F	Nº de meses de execução contratual	

¹ Nota (1): Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, a serem estabelecidas no Termo de Referência.

² Nota (2): Deverá acompanhar esta planilha a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços indicando quantitativo e sua especificação



I	Mobilização (4)₃	%	Valor (R\$)
A			
В			

I	Tributos (especificar)	%	Valor Mensal
A			
В			

³ Nota (4): Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2022 Processo nº 22/4000-0000250-5

ANEXO IV

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Modelo)

- 1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos beneficios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].
- 2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
- 3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).
- 4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
- 5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.



- 6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].
- 7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
- 8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
- 9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
- 10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data) (Instituição garantidora) (Assinaturas autorizadas)



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(razão social e CNPJ), declara para os devidos fins que
visitou o local no qual é o objeto a execução dos serviços, sendo conhecedor
de todas as condições locais para a realização dos serviços de manutenção
preventiva e corretiva em 04 (quatro) elevadores, com fornecimento de
materiais, objeto da presente licitação e, para tanto, a vencedora do certame,
não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações
assumidas, o desconhecimento do estado de conservação, características,
quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços e suas
peculiaridades.
Porto Alegre,dede 2022.
Nome do representante legal da empresa



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2022 Processo nº 22/4000-0000250-5

ANEXO VII

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINACEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO	J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO							
SUL	NÚN	MERO					FOLHA	
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.		1011210						
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPAC	IDADE	FINANCEI	RA DE LICITA	NTE – ACF				
A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE				1	1			
CÓDIGO NOME DO LICITADOR				NÚMERO	MODALII	D.	DATA	
B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE								
CGC/MF:				ATIVIDADE	PRINCIPAL	C	NAE	SE
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:		CNJ				·	CGC/TE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)				NÚMERO			CONJ.	CEP
ENDEREÇO (rua, aveniua, praça, etc.)				NOMERO			CONO.	CEF
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL						TEL	EFONE	
BALANÇO APRESENTADO	ДАТА	DO BALAN	IÇO ANUAL	Nº LIVRO D	ΙÁΡΙΟ	N° DO RJC		P IC
PERÍODO:	Ditti				N BO RGC			
C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDA	DE							
	DE						TEI	LEFON
NOME:		CP N° DO REGISTRO NO CRC				E		
				1				
ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.)			NÚMERO			CONJ.	CEP	
D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA								
NOME:					Nº DO RI	EGIST	RO NO C	RC
The state of the s	-	DEMON	TWD 1 G T O D 1 1	MÍLIAD DIMAN	ODIDA DO III	OVER A NY	TND.	
E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO CONTAS Em R\$ Mil	F	ÍND		NÁLISE FINAN VALOR	NOTA	PES		NP
1 ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		LIQUIDE		VALOR	NOTA	PE	30	NP
2 PASSIVO CIRCULANTE (PC)	1	CORREN						
3 ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		LIQUIDE		+				
4 PC + PASSIVO A LONGO PRAZO	_ 2	GERAL						
5 ATIVO PERMANENTE	3	GRAU D	Ε		1			



6	PATRIMONIO LIQUIDO AJUSTADO			IMOBILIZAÇÃO					
7	PASSIVO CIRCULANTE		4	ENDIVIDAMENTO					
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		1 4	DE CURTO PRAZO					
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		5	ENDIVIDAMENTO					
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		3	GERAL					
11	DESPESA ANTECIPADA		NF R	NOTA FINAL DA CA	L DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = å NP				
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTURO	OS							
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		G	RESULTADO DA AN	IÁLISE	2			
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verse	o)							
H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO									
NOME: MATRÍCULA									
I	I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS								
form	O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.								
	LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNIC	OEM	CONTABILIDADE	NTABILIDADE LICITADOR				
DATA	A:	DATA:			DATA	A:			



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2022 Processo nº 22/4000-0000250-5

ANEXO VIII

MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

Ref.: (identificação da licitação)		
, inscri	to no	CNPJ
nº, por intermédio de seu repres	entante le	gal o (a)
Senhor (a), portador	(a) da Ca	rteira de
Identidade n° e do CPF n°	•••••	
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da l	Lei nº. 8.60	66, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de ou	tubro de 1	999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho not	urno, per	igoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.		
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na co	ndição de	aprendiz
().		
	••	
(data)		
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
(representante legal)		

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2022 Processo nº 22/4000-0000250-5

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATANTE:
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n $^{ m o}$
02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18
andar, representada neste ato pelo seu, Senho
, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da
Carteira de Identidade SSP/RS n.º, inscrito no CPF/MF sob n.º
, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante
denominada simplesmente BADESUL;
CONTRATADO:
, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
, com sede na rua, (cidade/estado)
, representada neste ato pelo seu, Senhor
, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de
Identidade SSP/RS n.º , inscrito no CPF/MF sob n.º
, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada
simplesmente CONTRATADA

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0010/2022, com base na Lei Federal n°. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n°. 12.846, de 1° de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n°. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n°. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n°. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual n°. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto



Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, para os elevadores do BADESUL.
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço global.**

CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Conforme item 3 do termo de referência, anexo I.

CLÁUSULA 4ª. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1. Conforme item 5 do termo de referência, anexo I.

CLÁUSULA 5ª. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1. Conforme item 6 do termo de referência, anexo I.

CLÁUSULA 6ª. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Conforme item 7 do termo de referência, anexo I.

CLÁUSULA 7ª. SERVIÇOS DE VISTORIA ANUAL

7.1. Conforme item 8 do termo de referência, anexo I.



CLÁUSULA 8ª. DO PREÇO

8.1.	O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é
de R\$	(), de acordo com a proposta vencedora da
licitação,	entendido este como preço justo e suficiente para a total execução
do prese	nte objeto.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 9ª. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 9.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 9.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 9.3. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.
- 9.4. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 9.4.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 9.4.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 9.4.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.5. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



- 9.6. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 9.6.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 9.7. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.7.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 9.7.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 9.7.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 9.7.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 9.8. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 9.9. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 9.10. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail <u>badesul.fornecedores@badesul.com.br</u>. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 10^a. DO RECURSO FINANCEIRO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de



recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 11^a. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 12^a. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

12.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 13^a. DO PRAZO

- 13.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.
- 13.2. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:
- 13.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 13.4. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;
- 13.5. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação; e
- 13.6. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.
- 13.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 14^a. DO REAJUSTE

- 14.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



14.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (SNIPC), de acordo com a fórmula abaixo:

 $R = P0 \times [(IPCAn / IPCA0)-1]$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCAO = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta,
último reajuste.

- 14.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de as variações serem positivos ou negativos.
- 14.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.
- 14.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 15^a. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.
- 15.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.
- 15.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.



- 15.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 15.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 16^a. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

16.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Pessoas e Infraestrutura.

CLÁUSULA 17^a. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:
- 17.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 17.1.2. Seguro-garantia;
- 17.1.3. Fiança bancária.
- 17.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.
- 17.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.
- 17.4. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.



- 17.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 17.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 17.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 17.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 17.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 17.10. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 17.11. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 17.12. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:
- 17.12.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.12.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.12.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado:
- 17.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- 17.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



- 17.15. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 17.15.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 17.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 17.18. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 17.18.1. Caso fortuito ou força maior;
- 17.18.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- 17.18.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 17.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 17.19. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 17.18.3 e 17.18.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 17.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 17.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- 17.22. Será considerada extinta a garantia:
- 17.22.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



- 17.22.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 17.23. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 18^a. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 19^a. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I- Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 19.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 19.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 19.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 19.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 19.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- 19.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 19.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos



empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

- 19.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 19.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 19.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 19.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 19.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 19.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 19.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 19.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 19.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 19.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 19.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 19.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 19.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 19.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.
- 19.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no



decorrer da prestação dos serviços.

- 19.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.
- 19.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 19.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 20^a. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

- 20.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;
- 20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 20.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 20.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 20.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 21^a. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 21.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência, serão recebidos:
- 21.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e
- 21.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos



serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

- 21.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 21.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.
- 21.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 21.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 22^a. DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

- 22.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.
- 22.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:
- 22.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- 22.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;
- 22.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 22.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu



comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

- 22.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 22.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.
- 22.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 22.2.1 e 22.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.
- 22.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.
- 22.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail:ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 23^a. DAS SANÇÕES

- 23.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 23.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:
- 23.2.1. apresentar documentação falsa;
- 23.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 23.2.3. falhar na execução do contrato;
- 23.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 23.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 23.2.6. cometer fraude fiscal.
- 23.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o



contratado:

- 23.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
- 23.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 23.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 23.11.
- 23.5. Para os fins do item 23.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1° e 2°, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 23.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 23.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 23.6.1. multa:
- 23.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 23.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 23.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.
- 23.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.
- 23.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.
- 23.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.
- 23.10. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.
- 23.10.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze)



dias, contados da comunicação oficial.

- 23.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 23.10.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.
- 23.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.12. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 23.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 24^a. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 24.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.
- 24.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:
- 24.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- 24.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- 24.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:



- 24.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzilas, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
- 24.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
- 24.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;
- 24.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;
- 24.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 25^a. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

25.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia se informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.



CLÁUSULA 26^a. DA RESCISÃO

- 26.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:
- 26.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 26.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 26.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 26.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 26.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 26.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 26.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 26.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 26.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 26.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 26.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 26.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 26.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 26.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo



superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

- 26.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 26.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 26.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 26.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 26.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 26.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 26.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 26.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 26.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 27^a. DA CESSÃO DE DIREITO

27.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 28^a. DAS VEDAÇÕES

- 28.1. É vedado ao contratado:
- 28.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 28.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA 29^a. DA ANTICORRUPÇÃO

- 29.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:
- 29.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 29.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- 29.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no contrato;
- 29.1.4. notificar imediatamente ao BADESUL, se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção, referente à negociação, conclusão ou execução do contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão beneficios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer beneficio indevido.

CLÁUSULA 30^a. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

- 30.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:
- 30.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 30.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 30.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 30.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 30.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 30.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 30.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 30.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.



CLÁUSULA 31ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

- 31.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 31.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da cláusula de extinção do contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 32^a. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 32.1. A CONTRATADA está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do BADESUL.
- 32.2. A CONTRATADA deve manter público e acessível o contato do encarregado de dados da empresa.
- 32.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) a CONTRATADA adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação:
- 32.3.1. o respeito à privacidade;
- 32.3.2. a autodeterminação informativa;
- 32.3.3. a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- 32.3.4. a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- 32.3.5. o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- 32.3.6. a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- 32.3.7. os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.
- 32.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.
- 32.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser informadas através de dados pessoais.
- 32.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-



- se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo.
- 32.7. É assegurado ao BADESUL a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.
- 32.8. É assegurado ao BADESUL o direito de regresso em face da CONTRATADA em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 33^a. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

33.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 34^a. DAS ALTERAÇÕES

34.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 35^a. DOS CASOS OMISSOS

35.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 36^a. DA SUBCONTRATAÇÃO

36.1.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 37^a. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

37.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 00,00 (xxx reais).**

CLÁUSULA 38ª. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

38.1. No encerramento do contrato a CONTRATADA deverá entregar Laudo Técnico sobre as condições do objeto com a respectiva Anotação de



Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável, até 30 dias da data final do contrato.

CLÁUSULA 39^a. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 39.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 39.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.
- 39.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.
- 39.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 39.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 40^a. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 40.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS Justiça Estadual.
- 40.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS,dede 2	20
------------------------	----

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS